



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI**

# BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

**EDIÇÃO EXTRA Nº 31, DE 06 DE MAIO DE 2019.**

**ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP**

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PIAUI - IFPI**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2019 - CONSELHO SUPERIOR**

*Retifica o art. 1º da Resolução nº 047/2018, de 30/05/2018, que aprova o curso de Graduação em Ciências da Natureza –UAB/IFPI.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar, *ad referendum*, o art. 1º da Resolução nº 047/2018, de 30/05/2018, que aprova o curso de Graduação em Ciências da Natureza – UAB/IFPI.

**Onde se lê:**

“Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Curso de Graduação em Ciências da Natureza, na modalidade a distância para oferta no âmbito da Universidade Aberta do Brasil/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí. ”

**Leia-se:**

“Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza, na modalidade a distância para oferta no âmbito da Universidade Aberta do Brasil/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí. ”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 25 de março de 2019.

  
Paulo Henrique Gomes de Lima  
Presidente

DEFERIDO (A) em Reunião  
CONSUP 24/04/2019

  
Paulo Henrique Gomes de Lima  
Reitor do Instituto Federal do Piauí



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PIAUI - IFPI**

**RESOLUÇÃO Nº 13/2019 - CONSELHO SUPERIOR**

*Retifica o art. 1º da Resolução nº 60/2018, de 29/08/2018, que autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Comércio Integrado ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no Campus Valença.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar, *ad referendum*, o art. 1º da Resolução nº 60/2018, de 29/08/2018, que autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Comércio Integrado ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no Campus Valença.

**Onde se lê:**

“Art. 1º Aprovar o funcionamento do Curso Técnico em Comércio, Integrado ao Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Eixo Tecnológico Produção Alimentícia, na forma presencial, no Campus Valença. ”

**Leia-se:**

“Art. 1º Aprovar o funcionamento do Curso Técnico em Comércio, Integrado ao Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na forma presencial, no Campus Valença. ”

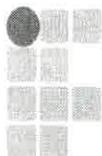
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 27 de março de 2019.

  
Paulo Henrique Gomes de Lima  
Presidente

DEFERIDO (A) em Reunião  
CONSUP 24/04/2019

  
Paulo Henrique Gomes de Lima  
Reitor do Instituto Federal do Piauí



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 14/2019 – CONSELHO SUPERIOR**

*Aprova o Regulamento de criação, atribuições e funcionamento dos Colegiados dos Cursos Técnicos Presenciais nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000212/2019-39 e deliberação em reunião ordinária do dia 24 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento de criação, atribuições e funcionamento dos Colegiados dos Cursos Técnicos Presenciais nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Teresina, 24 de abril de 2019.

**PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA**  
Presidente





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**REGULAMENTO DE CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS  
COLEGIADOS DOS CURSOS TÉCNICOS PRESENCIAIS NAS FORMAS  
INTEGRADA, CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE, NO IFPI.**

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Os Colegiados dos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí são órgãos consultivos e deliberativos de cada curso, encarregados da coordenação didática, da elaboração, execução e acompanhamento das políticas de ensino dos respectivos cursos.

Art. 2º O Colegiado de Curso Técnico tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para a elevação da qualidade do respectivo curso, com base no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e na Legislação vigente.

**CAPÍTULO II  
Da Constituição**

Art. 3º - O Colegiado do Curso Técnico tem a seguinte composição:

- I – o Coordenador do Curso, que presidirá o colegiado;
- II – três representantes dos docentes efetivos da área de conhecimento específico do curso, eleitos por seus pares;
- III - dois representantes dos docentes efetivos dos demais componentes curriculares do curso, eleitos por seus pares;
- IV- um representante da equipe técnico-pedagógica;
- V- dois representantes do corpo discente do curso, eleitos por seus pares.

§1º O colegiado poderá ser composto por quantitativo inferior ao proposto no parágrafo anterior, quando não houver quantitativo suficiente de servidores no campus.

§2º Todos os membros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, exceto o discente, que terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§3º O representante discente será aluno regularmente matriculado e frequente no curso.

§4º Não poderá compor o Colegiado de Curso o discente ingressante do curso.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

§5º Caso não haja docente efetivo da área específica do curso, complementar com outro docente que o compõe.

§6º Em caso de vacância do presidente, a vaga deverá ser ocupada por qualquer dos membros docentes da área específica que compõem o colegiado, mediante votação entre os membros, assim permanecendo no cargo até a nomeação de um novo presidente.

§7º Em caso de vacância de quaisquer outros membros, o Colegiado indicará uma substituição até a realização de nova eleição.

Art. 4º O coordenador do curso conduzirá o processo de eleição dos representantes do Colegiado e seus suplentes, que serão eleitos por seus pares;

Parágrafo Único – A participação do discente na eleição para membro do Colegiado está condicionada ao cumprimento do primeiro semestre/módulo no curso subsequente/concomitante e o primeiro ano/série no curso integrado.

**CAPÍTULO III  
Das Atribuições do Colegiado de Curso Técnico**

Art.5º São atribuições do Colegiado do Curso Técnico:

- I. zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação nacional, das diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio e da Organização Didática do Instituto Federal do Piauí;
- II. avaliar e conduzir os trabalhos de atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- III. proceder ao acompanhamento e avaliação do curso, conforme orientação da PROEN;
- IV. acompanhar e avaliar as metodologias de ensino e avaliação de desempenho desenvolvidas no âmbito do curso;
- V. analisar os casos de infração disciplinar e encaminhar ao órgão competente;
- VI. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do curso;
- VII. realizar o planejamento da prática profissional para o curso, considerando que a mesma deverá ser desenvolvida por meio de: situações de vivência, aprendizagem e trabalho, respeitando a legislação que trata da matéria;
- VIII. deliberar sobre programas, projetos, distribuição de carga horária docente e planos de ensino das disciplinas do curso;
- IX. realizar estudos para proposição de oferta de cursos de qualificação profissional (Formação Inicial/Formação Continuada) vinculados a curso regular;
- X. realizar o acompanhamento dos indicadores de gestão das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme os termos da legislação vigente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

- XI. realizar o diagnóstico de evasão, retenção e conclusão dos discentes do curso;
- XII. deliberar sobre requerimento de aproveitamento de estudo/transferências de aluno / mobilidade estudantil (*intercampi*) / matrícula e pedidos de prorrogação e/ou adiamento de prazo de conclusão de curso, respeitando a legislação vigente;
- XIII. propor, conforme o caso, a flexibilização curricular, bem como a extinção e a alteração de componentes curriculares;
- XIV. criar mecanismos de fortalecimento e de ampliação das ofertas de educação de jovens e adultos articuladas à educação profissional;
- XV. analisar e dar encaminhamento, sempre que solicitado, a outras questões pertinentes ao curso.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Colegiado de Curso Técnico:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - aprovar a ata das reuniões anteriores, homologando-as no Colegiado;
- III - elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse do curso ou encaminhados pelos membros do Colegiado ou docentes/servidores técnico-administrativos vinculados ao curso;
- IV - distribuir os processos para a análise do Colegiado, nomeando seus relatores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião;
- V - representar o Colegiado de Curso junto aos demais órgãos do IFPI;
- VI - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- VII - coordenar a distribuição de tarefas aos demais membros do Colegiado;
- VIII - promover a integração entre os colegiados dos demais cursos;
- IX - exercer o voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do colegiado;
- X - dar posse aos membros do colegiado;
- XI - indicar comissão para eleição e conduzir o processo eleitoral;
- XII - ficar sob sua responsabilidade, no período de duração de seu mandato, a guarda de documentos de seu colegiado, dar publicidade, além de cumprir e fazer cumprir administrativamente as decisões tomadas pelo órgão;
- XIII - exercer outras atribuições previstas em lei, neste regulamento e nas demais normas do IFPI.

Art. 7º As atividades de apoio do colegiado serão desenvolvidas pelos demais membros, que deverão:

- I - secretariar as reuniões do Colegiado de Curso e assistir o presidente na elaboração da pauta das reuniões, eleitos os membros responsáveis para essas atribuições;
- II - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do Colegiado de Curso, inclusive currículos, fichário dos alunos concluintes, programas e planos de cursos das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, eleitos os membros responsáveis para essas atribuições;

Parágrafo Único. Todos os membros deverão ser responsáveis por prestar informações aos corpos discente e docente nas questões de competência do colegiado.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**CAPÍTULO IV  
Do Funcionamento do Colegiado de Curso Técnico**

Art. 8º O Colegiado de Curso Técnico reunir-se-á bimestralmente ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros, obedecendo à ordem do dia na qual serão examinados, debatidos e votados os assuntos em pauta.

Art. 9º O Colegiado de Curso Técnico funcionará com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

Art. 10 O Colegiado de Curso Técnico deliberará por maioria simples de votos.

§1º A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não seja solicitada.

§2º Terão direito a voz e voto os membros do colegiado.

§3º Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 11 Qualquer membro do Colegiado poderá abster-se de votar, salvo em matérias previstas em lei, como nos casos de ligação parental ou interesse próprio, sendo que, nesses casos, considerar-se-á impedido de votar.

Art. 12 Qualquer membro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 13 As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 horas e delas constará a ordem do dia podendo, em caso de urgência, o prazo ser reduzido a critério do presidente.

Art. 14 Em caso de convocação de urgência, os motivos deverão ser justificados e submetidos à aprovação do plenário no início da reunião.

Art. 15 Solicitada a convocação de reunião extraordinária por seus membros, deverá o presidente efetivá-la dentro do prazo de até três dias úteis.

Art. 16 O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório. Em caso de impedimento de o membro comparecer à reunião, a ausência deve ser justificada antecipadamente ou até 48 horas após a reunião.

§1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado do Curso na reunião subsequente.



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

§2º Se a justificativa não for aceita, será atribuído falta ao membro no dia correspondente.

§3º Será destituído de sua função aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, no período de 12 meses, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com o código de ética do servidor público federal e da organização didática do Instituto Federal do Piauí.

Art. 17 Se, na hora marcada para o início da reunião, não houver quórum, o presidente deverá aguardar até 30 minutos para que seja alcançado o número mínimo de participantes.

Parágrafo Único. Esgotados os 30 minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os membros que não atenderam à convocação se sujeitarão às penalidades previstas neste regulamento.

Art. 18 O desenvolvimento das reuniões ordinárias, indicadas na convocação, constará de:

I – leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II – informes;

III – pauta;

IV – deliberações e encaminhamentos;

V - encerramento da reunião.

§1º Após cada reunião, lavrar-se-á ata, que será discutida e votada na reunião seguinte.

§2º Não havendo manifestações em contrário, a ata será aprovada e subscrita pelos membros presentes.

Art. 19 Da ata de cada reunião da plenária do Colegiado do Curso constarão:

I - natureza, dia, hora, local da reunião;

II - nome do presidente e dos membros presentes e as justificativas de ausências, quando houver;

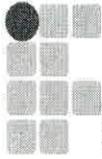
III - expediente e;

IV - discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos.

Art. 20 Na ausência eventual do membro presidente, a reunião será dirigida por um dos membros representantes dos docentes efetivos da área de conhecimento específico do curso.

Art. 21 A matéria a ser submetida ao Colegiado deverá estar devidamente fundamentada e, se necessário, instruída com a documentação indispensável à sua apreciação.

Art. 22 Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que, se aprovado pelo Colegiado, constituirá a Ordem do Dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUÍ



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

Art. 23 Nenhum membro do Colegiado poderá referir-se ao Colegiado ou aos seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 24 Caberá ao Presidente solucionar, soberanamente, as questões de ordem.

**Capítulo V  
Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 25 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 24 de abril de 2019.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 15/2019 - CONSELHO SUPERIOR**

*Estabelece normas para a inclusão de disciplinas a distância nos cursos de graduação do Instituto Federal do Piauí.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000212/2019-39, deliberação em reunião ordinária do dia 24 de abril de 2019 e, ainda:

- I - O art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394, de 10/12/96, que trata do incentivo ao “desenvolvimento e à veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada”, e o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 que regulamenta o referido artigo;
- II - O art. 2º da Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018, que possibilita que as instituições de ensino superior, que possuam pelo menos um curso de graduação reconhecido, possam introduzir disciplinas a distância na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais;
- III - A necessidade de se implantarem nos cursos de graduação do IFPI (Licenciaturas, Bacharelados e Tecnologias) estratégias metodológicas de educação a distância, elegendo disciplinas para funcionarem integral ou parcialmente a distância, desde que observadas a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí; e
- IV - A importância de flexibilizar o processo de apropriação de conhecimento pelos alunos do IFPI, possibilitando que estes se organizem de acordo com suas disponibilidades.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as normas para a inclusão de disciplinas a distância nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí-IFPI, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 24 de abril de 2019.

  
**PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA**  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**NORMAS PARA INCLUSÃO DE DISCIPLINAS A DISTÂNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO-IFPI.**

**Art. 1º** Os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação do IFPI (bacharelados, licenciaturas e tecnologias) poderão implantar, em sua matriz curricular, a oferta de disciplinas integral ou parcialmente a distância, desde que obedeçam à legislação vigente e às normas estabelecidas nesta Resolução.

**§1º** A Educação a Distância (EAD) tem como característica a mediação do processo de ensino-aprendizagem por Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), que possibilitam aos professores e estudantes desenvolver atividades em espaços geográficos e temporais diversificados.

**§2º** As disciplinas elencadas com a oferta de carga horária em EAD terão como tecnologia de apoio o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) Moodle (<https://campusonline.ifpi.edu.br/>), já instalado no servidor do IFPI e configurado para este fim.

**Art. 2º** As disciplinas eleitas para serem ministradas, integral ou parcialmente, a distância, devem estar devidamente especificadas nos Projetos Pedagógicos dos cursos, com a justificativa para oferta nesta modalidade.

**Art. 3º** Caberá aos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) a sugestão das disciplinas para funcionarem, integral ou parcialmente, a distância, e aos Colegiados a aprovação, obedecendo à legislação vigente e às normas estabelecidas nesta Resolução, com posterior encaminhamento à PROEN.

**Art. 4º** Os Planos de cursos das disciplinas que serão ministradas, parcial ou integralmente, a distância, deverão ser elaborados pelos professores titulares das disciplinas, em consonância com o PPC, e deverão indicar, obrigatoriamente, além dos componentes oficiais já determinados, as informações relativas às atividades que serão desenvolvidas, utilizando-se de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**Art. 5º** Deverão ser previstas avaliações presenciais, dentre as atividades desenvolvidas nas disciplinas que funcionarão parcial ou integralmente a distância.

**Art. 6º** Às disciplinas ofertadas integral ou parcialmente a distância deverá ser garantida a equivalência da modalidade presencial quanto à qualidade de seu desenvolvimento.

**Art. 7º** A efetivação da carga horária da disciplina em EAD será de responsabilidade do docente titular da disciplina, que será ofertada no horário normal durante a semana, definido pela coordenação do curso a cada semestre.

**Art. 8º** Para ministrar disciplina, componente e conteúdo curricular, integral ou parcialmente a distância, o(a) professor(a) titular deverá participar de capacitação específica para este fim.

**Parágrafo Único:** O IFPI será responsável por oferecer formação continuada em TICs para os(as) docentes.

**Art. 9º** As disciplinas ofertadas na modalidade EAD contarão também com um professor mediador para acompanhamento presencial, sendo de responsabilidade do professor titular as atividades de tutoria da disciplina.

**Art. 10** São responsabilidades do professor titular da disciplina:

I - elaborar o plano de disciplina, de acordo com a ementa contida no PPC e contemplando os seguintes componentes: carga horária presencial e a distância; metodologia adotada; critérios de avaliação; cronograma de atividades a distância, conforme o calendário acadêmico de cada campus; mecanismos de atendimento aos estudantes.

II - elaborar e postar os materiais digitais necessários para a integralização do conteúdo programático proposto no plano de ensino, articulado a procedimentos e atividades pedagógicas coerentes com os objetivos educacionais propostos para a formação do perfil do egresso;

III - participar dos fóruns postados no Ambiente Virtual de Aprendizagem *Moodle*, inferindo acerca das respostas dos alunos, bem como atendendo às solicitações dos alunos no AVEA não ultrapassando as 48h;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

IV- planejar e acompanhar o desenvolvimento de atividades de orientação da disciplina a ser ministrada;

V - acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas em sua disciplina;

VI - elaborar e corrigir as avaliações, sendo que as provas, obrigatoriamente, deverão ser aplicadas presencialmente e devolvidas corrigidas ao aluno no prazo de sete dias úteis, conforme o Art. 58, seção I, da Organização Didática/IFPI;

VII - disponibilizar as notas aos alunos via Q-acadêmico, conforme o prazo estabelecido no calendário acadêmico;

VIII - encaminhar ao coordenador de curso o diário de classe, após o encerramento da disciplina, com as atividades desenvolvidas no AVA.

**Art. 11** A carga horária a ser computada pelo professor titular corresponderá à quantidade de aulas de cada turma sob sua responsabilidade.

**Art. 12** As atribuições do professor de apoio presencial são:

I - mediar a comunicação entre o professor titular e os discentes;

II - estabelecer contato permanente com os alunos e acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma da disciplina;

III - colaborar com a coordenação do curso no acompanhamento aos estudantes;

IV- participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela Instituição de Ensino;

V - participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação do professor titular, sempre que este não puder estar presente;

VI - de acordo com os Planos de Ensino do professor da disciplina, tirar dúvidas sobre o planejamento das atividades, observando a carga horária da disciplina.

VII - atender aos alunos nos horários das aulas, conforme estabelecido em cronograma da disciplina;

VIII - orientar os alunos do curso no primeiro encontro ou quando assim for necessário, quanto à utilização da Plataforma *Moodle* no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

IX - comunicar-se regularmente durante a semana com os alunos e professores da disciplina;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

X – participar de encontros presenciais obrigatórios, tais como seminários, avaliações, reuniões com as coordenações do campus e coordenação do Curso.

**Art. 13** O professor mediador que acompanhará a turma presencialmente deverá incluir a carga horária referente à disciplina conforme a alínea “f”, do Art 10, da Resolução 30/2015 - CONSELHO SUPERIOR-IFPI (Participação em Projetos ou Programas de interesse da Instituição, sem contrapartida pecuniária para os docentes), no momento de preenchimento do seu Plano Semestral de Atividade Docente (PSAD).

**Art. 14** - Caberá ao(à) coordenador(a) do curso, antes do período da matrícula, a divulgação das disciplinas que serão ofertadas, parcial ou integralmente, a distância, conforme art. 8º da Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018.

Teresina-PI, 24 de abril de 2019.



**PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA**  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 16/2019 - CONSELHO SUPERIOR**

*Autoriza o funcionamento do Curso de Formação Inicial em Operador de Computador, na modalidade presencial, no Campus Paulistana.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 2172.000388/2019-91 e deliberação em reunião ordinária do dia 24 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Formação Inicial em Operador de Computador, do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na modalidade presencial, com carga horária de 160h, no Campus Paulistana, a partir do período letivo de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 24 de abril de 2019.



**PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA**  
Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 17/2019 - CONSELHO SUPERIOR**

*Autoriza o funcionamento do Curso de Bacharelado em Administração, na modalidade presencial, no Campus Paulistana.*

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, e considerando o Processo nº 23172.000388/2019-91 e deliberação em reunião ordinária do dia 24 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Bacharelado em Administração, na modalidade presencial, no Campus Paulistana, a partir do período letivo de 2019-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 24 de abril de 2019.

**PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA**

Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 18/2019 - CONSELHO SUPERIOR**

*Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária, na modalidade presencial, no Campus José de Freitas.*

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000388/2019-91 e deliberação em reunião ordinária do dia 24 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária, na modalidade presencial, no Campus José de Freitas, a partir do período letivo de 2019-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 24 de abril de 2019.

**PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA**  
Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 19/2019 – CONSELHO SUPERIOR**

*Revoga a Resolução CONSUP nº 079/2012, de 11/12/2012, e aprova o Regulamento do Conselho de Classe dos Cursos Técnicos Presenciais na forma Integrada, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000388/2019-91 e deliberação em reunião ordinária do dia 24 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Conselho de Classe dos Cursos Técnicos Presenciais, na forma Integrada, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 079/2012, de 11/12/2012, que aprovou o Regulamento do Conselho de Classe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 24 de abril de 2019.

**PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA**  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE CLASSE DOS CURSOS TÉCNICOS  
PRESENCIAIS NA FORMA INTEGRADA, NO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – IFPI.**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO DE CLASSE**

Art. 1º O Conselho de Classe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, previsto no Capítulo X, Seção IV, artigos 81 e 87 da Organização Didática, constitui a instância responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pela avaliação do desempenho escolar das turmas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio.

Art. 2º O Conselho de Classe tem funções consultiva e deliberativa pertinentes ao acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, sendo instância de avaliação, reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática educativa.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

Art. 3º O Conselho de Classe tem como finalidades:

- I. analisar dados referentes ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem, da relação professor-aluno, do relacionamento entre os próprios alunos e outros assuntos específicos da turma;
- II. sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades detectadas;
- III. promover a avaliação permanente e global do processo de ensino e aprendizagem e da gestão pedagógica para assegurar qualidade às práticas educativas e, conseqüentemente, ao processo de avaliação qualitativa observando a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, nos termos da LDB, artigo 24, inciso V, alínea “a”; e Organização Didática do IFPI, artigos 54, 55, 56, 57 e 70;
- IV. deliberar a respeito da promoção final dos alunos que não alcançaram média aprovativa, em até 03 (três) disciplinas;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

V. promover a autoavaliação docente das práticas pedagógicas envolvidas no processo de ensino e aprendizagem;

VI. promover a autoavaliação discente acerca do seu desempenho individual e coletivo, levando em consideração todos os fatores que influenciam a aprendizagem.

§ 1º A deliberação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, pautar-se-á em critérios baseados no desempenho escolar do aluno, quais sejam:

- a) parecer do(s) professor(es) da disciplina;
- b) frequência às aulas em todas as disciplinas;
- c) evolução do desempenho escolar;
- d) participação em atividades de recuperação e atividades de monitoria oferecidas;
- e) envolvimento com o curso e interesse por ele e pelas atividades desenvolvidas pela Instituição;
- f) ausência de sanções disciplinares;
- g) pareceres da Coordenação Pedagógica, obtidos ao longo do ano letivo;
- h) outros critérios que venham a ser sugeridos e aprovados pelo Conselho.

§ 2º O Conselho pode deliberar a respeito da promoção final dos estudantes que não alcançaram média aprovativa, em até 03 (três) disciplinas, considerando outros critérios:

- a) vulnerabilidade psicológica do aluno, mediante diagnóstico, laudo e acompanhamento de especialistas;
- b) vulnerabilidade socioeconômica que interfira na aprendizagem, mediante parecer técnico do Setor de Assistência Estudantil do campus;
- c) violência física ou psicológica;
- d) gravidez;
- e) doença física ou psicológica;
- f) deficiências que exijam do processo de ensino-aprendizagem estratégias de adequação de objetivos e conteúdos de ensino; procedimentos didáticos e atividades de ensino; temporalidade de execução do currículo do curso; avaliação e instrumentos de avaliação da aprendizagem;
- g) reprovação em apenas 1 (uma) disciplina, independentemente de ter média final para a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

realização do Exame Final;

h) reprovação em série final do curso, em apenas 1 (uma) disciplina, independentemente de ter média final para a realização do Exame Final.

§ 3º O Conselho de Classe pode deliberar a respeito da promoção final dos estudantes que não alcançaram média aprovativa em até 03 (três) disciplinas, independentemente de terem média final para a realização do Exame Final, se assim o decidir.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art.4º. O Conselho de Classe deve ser estruturado em três etapas:

- a) Pré-Conselho;
- b) Conselho de Classe; e
- c) Pós-Conselho.

§ 1º O Pré-Conselho, período destinado à organização do conselho de classe, consiste no diálogo com a turma sobre o andamento das atividades (perfil da turma, impacto das metodologias de ensino, particularidades da turma que comprometem ou aprimoram o aprendizado, organização do ambiente de aprendizagem, dentre outros que tenham impacto sobre a permanência e êxito). É realizado pelo representante com a orientação da equipe pedagógica, a análise individual de cada docente sobre o aprendizado da turma, em sua totalidade e de cada estudante em particular, fazendo apontamentos que aprimorem a avaliação do conselho de classe, dinamizando o andamento da reunião e registrando ganhos que aguçam o olhar dos conselheiros para decisões mais acertadas.

§ 2º No Conselho de Classe, devem-se reunir, no mínimo, o coordenador do curso, os docentes que ministram aulas na turma no respectivo período letivo, representante da equipe pedagógica, o chefe de departamento de ensino/a coordenação geral de apoio ao ensino (quando houver), representante do setor de assistência estudantil, representante do setor de Psicologia e os discentes representantes de turma.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

§ 3º O Pós-Conselho é a implementação dos encaminhamentos pedagógicos propostos no Conselho de Classe de modo a garantir o retorno do que foi debatido nele à turma em questão, aos pais e responsáveis. Deve ser realizado pela equipe pedagógica em parceria com a coordenação de curso.

§ 4º Para todas as etapas do Conselho de Classe previstas no caput, serão utilizados instrumentos específicos de uso comum em todos os campi.

§ 5º Em todas as reuniões, de todas as etapas, será lavrada uma ata, que deverá ser lida e assinada por todos presentes.

Art.5º O Conselho de Classe será composto pelos seguintes membros:

- a) Diretoria de Ensino, que presidirá o Conselho, podendo delegar a presidência a substituto eventual ou aos coordenadores de curso/área sempre que julgar pertinente;
- b) Departamento de ensino ou equivalente (quando for o caso);
- c) Coordenação do Curso e Coordenação de Área;
- d) representante do Departamento/Coordenação Pedagógica;
- e) representantes da Equipe Multidisciplinar: Psicólogo e Assistente Social;
- f) Professores da turma;
- g) representante discente de turma.

Art. 6º São atribuições da Diretoria de Ensino:

- I. convocar e presidir (quando não delegar substituto eventual ou coordenadores de curso/área) as reuniões do Conselho de Classe;
- II. convocar as reuniões do **Pré-Conselho de Classe** com os representantes dos discentes do curso, a ser conduzida pelos coordenadores de curso em parceria com a equipe pedagógica, para fins de levantamento das dificuldades de aprendizagem e suas respectivas causas. Essa reunião pode ser convocada pelo coordenador de curso quando o campus assim determinar;
- III. solicitar dos docentes, juntamente com os coordenadores, o levantamento do **Pré-Conselho de Classe** com prazo de até sete dias antes da realização do Conselho para fins de estruturação do perfil da turma e dos estudantes pelo coordenador do curso e para subsidiar os

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

encaminhamentos individuais e coletivos nas reuniões ordinárias;

IV. solicitar à equipe multidisciplinar e ao NAPNE - Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas ou equivalentes – dados necessários para subsidiar as discussões durante as reuniões;

V. encaminhar ao Setor de Controle Acadêmico o resultado do Conselho de Classe Final;

VI. acompanhar, em conjunto com a Equipe Técnico-Pedagógica e com Coordenadores de Curso/área, o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe;

VII. designar servidor específico para registro das atas de reunião.

Art. 7º São atribuições da Coordenação do Curso/Área:

I. realizar atribuições, já elencadas, de responsabilidade da coordenação no tocante ao Pré-Conselho de Classe;

II. presidir o Conselho quando designado pelo Diretor de Ensino;

III. dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regulamento Interno do Conselho;

IV. conceder a palavra aos membros do Conselho;

V. controlar o tempo de uso da palavra;

VI. advertir o orador, quando faltar com a consideração devida ao Conselho ou a qualquer um de seus membros;

VII. designar servidor específico para registro das atas de reunião;

VIII. acompanhar a execução das atividades previstas por parte dos responsáveis pré-definidos em Conselho;

IX. acompanhar o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe, em conjunto com os demais gestores de ensino e docentes;

X. exercer o direito de voz e voto;

XI. assinar as atas ao final da reunião.

Art. 8º. São atribuições do Departamento/Coordenação Pedagógica:

I. coordenar as reuniões do Conselho de Classe;

II. estabelecer o objeto da discussão;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

- III. resolver questões de ordem;
- IV. mediar as discussões;
- V. realizar atribuições, já elencadas, de responsabilidade desse departamento/coordenação no tocante ao Pré-Conselho de Classe;
- VI. sugerir estratégias pedagógicas que colaborem para minimização da retenção acadêmica e evasão;
- VII. apresentar a análise do rendimento de aprendizagem dos alunos nas reuniões do Conselho de Classe;
- VIII. acompanhar o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe, em conjunto com os gestores de ensino e docentes;
- IX. coordenar as ações visando sanar junto aos setores competentes os problemas pedagógicos constatados;
- X. exercer o direito de voz e voto;
- XI. assinar as atas ao final da reunião.

Art. 9º. São atribuições dos Psicólogos e do Assistente Social:

- I. apresentar ao Conselho de Classe observações, problemas e dados levantados durante o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem;
- II. apresentar sugestões de ações que colaborem para minimização da retenção acadêmica e evasão;
- III. desenvolver atividades definidas em Conselho que fiquem sob a responsabilidade deste setor;
- IV. acompanhar o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe, em conjunto com os gestores de ensino e docentes;
- V. apoiar os demais segmentos membros do conselho quando solicitado;
- VI. exercer o direito de voz e voto;
- VII. assinar as atas ao final da reunião.

Art. 10. São atribuições dos professores:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

- I. inserir os resultados das avaliações e a frequência dos estudantes no sistema de controle acadêmico no período estabelecido no Calendário Acadêmico;
- II. proceder à análise do desempenho da turma e dos estudantes;
- III. opinar sobre questões que demandem parecer do Conselho de Classe;
- IV. indicar dificuldades de ordem administrativa, técnica e/ou pedagógica encontradas durante a realização do seu trabalho, apresentando propostas para solucioná-las;
- V. sugerir estratégias pedagógicas que contribuam para minimização da retenção acadêmica e da evasão;
- VI. indicar os estudantes com necessidade de acompanhamento sociopedagógico e acadêmico que serão submetidos ao acompanhamento da equipe multiprofissional do campus;
- VII. contribuir para a avaliação global do processo pedagógico desenvolvido no curso;
- VIII. acompanhar o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe, em conjunto com os gestores de ensino e docentes;
- IX. coordenar as ações visando sanar junto aos setores competentes os problemas pedagógicos constatados;
- X. participar das ações do **Pré-Conselho de Classe** para fins de levantamento das dificuldades de aprendizagem e suas respectivas causas;
- XI. exercer o direito de voz e voto;
- XII. assinar as atas ao final da reunião.

Art. 11. São atribuições dos representantes dos alunos:

- I. apresentar a autoavaliação da turma em relação ao processo de ensino e aprendizagem;
- II. apresentar as dificuldades que a turma encontrou durante o processo de ensino e aprendizagem;
- III. apresentar as reivindicações relativas à melhoria das condições de aprendizagem;
- IV. apresentar sugestões de ações que colaborem para permanência com êxito;
- V. participar do **Pré-Conselho de Classe** para fins de levantamento das dificuldades de aprendizagem e suas respectivas causas;
- VI. apoiar demais segmentos do conselho quando solicitado;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

VII. exercer o direito de voz e voto;

VIII. assinar as atas ao final da reunião.

Art. 12. Aos membros do Conselho incumbe:

- I. propor as alterações nas normas de funcionamento do Conselho desde que contribuam para melhor alcance dos objetivos a que este se propõe;
- II. opinar sobre o rendimento escolar, assiduidade e disciplina do aluno, apresentando sugestões para seu aprimoramento;
- III. apreciar assuntos de natureza sigilosa, por solicitação de qualquer membro do Conselho;
- IV. opinar sobre assuntos referentes à promoção, à recuperação e à reprovação do aluno;
- V. secretariar a reunião quando indicado pelo Presidente do Conselho de Classe;
- VI. solicitar convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, quando necessário.

**CAPÍTULO IV  
METODOLOGIA DE FUNCIONAMENTO**

Art. 13. Haverá reuniões ordinárias (previstas em calendário) e extraordinárias (mediante necessidade), conforme o que segue:

- I – o Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente para as turmas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio;
- II – a convocação das reuniões extraordinárias será feita de forma escrita com antecedência mínima de 48 horas, pela Direção de Ensino ou por dois terços dos membros do Conselho.

Art. 14. O Conselho de Classe fará suas reuniões por curso, dentro dos horários estabelecidos pela Direção de Ensino.

Art. 15. Será observado o *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos convocados para que as deliberações sejam validadas na primeira convocação ou, no mínimo, 07 (sete) convocados, quando da segunda ou mais convocações.

§ 1º O comparecimento às reuniões pelos membros do Conselho é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade da instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

§ 2º as reuniões do conselho de classe constam, na carga horária docente, como atividades didático-pedagógicas.

§ 3º A falta injustificada de membros do Conselho às reuniões acarretará sanções previstas em lei.

§ 4º A falta de membro do Conselho não invalidará as deliberações emanadas da reunião em cuja pauta o membro ausente seja parte envolvida ou esteja diretamente ligado ao fato tratado.

Art. 16. Em cada reunião será lavrada ata que, após leitura, será assinada pelo secretário e subscrita pelos presentes.

Art. 17. A última reunião do Conselho de Classe, realizada após os exames finais, destina-se à decisão sobre a promoção ou não dos alunos que não atingiram o rendimento e/ou competência exigida para a aprovação.

§ 1º Nessa reunião é vedada a participação dos alunos.

§ 2º Não poderão ser submetidos à promoção os alunos que se enquadrarem nas seguintes situações:

- a) ter excedido o limite de 25% de faltas sobre o total da carga-horária sem justificativa, considerando a carga horária total de horas letivas;
- b) ter sido reprovado em mais de 3 (três) disciplinas.

Art. 18. O resultado da avaliação do Conselho de Classe Final deverá refletir o desempenho integral do discente durante o período letivo, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, devendo ainda ser consideradas as características individuais do discente, indicando sua possibilidade de progressão nos estudos.

Art. 19. As decisões da última reunião do Conselho de Classe serão tomadas através de votação aberta entre os conselheiros envolvidos nas turmas em questão.

Parágrafo Único: Nas decisões relativas à promoção ou não de alunos, em caso de empate, o aluno será considerado promovido.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 Os encaminhamentos feitos no Conselho de Classe deverão ser levados à turma pelo professor representante ou pelo Coordenador do Curso.

Art. 21 Este regulamento será alterado somente ao final de cada ano letivo, desde que as conveniências didático-pedagógicas de ordem disciplinar ou administrativa assim exigirem.

Art. 22 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina(PI), 24 de abril de 2019.



PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA  
Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 20/2019 - CONSELHO SUPERIOR**

*Aprova o Regulamento do Conselho de Classe dos Cursos Técnicos Presenciais nas formas concomitante e subsequente, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI.*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000388/2019-91 e deliberação em reunião ordinária do dia 24 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Conselho de Classe dos Cursos Técnicos Presenciais nas formas concomitante e subsequente, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 24 de abril de 2019.

**PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA**  
Presidente





INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE CLASSE DOS CURSOS  
TÉCNICOS PRESENCIAIS NAS FORMAS CONCOMITANTE E  
SUBSEQUENTE, NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – IFPI.**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO DE CLASSE**

**Art. 1º** O Conselho de Classe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, previsto no Capítulo X, Seção IV, artigos 81 e 87 (parágrafo 2º) da Organização Didática, constitui a instância responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pela avaliação do desempenho escolar das turmas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas concomitante e subsequente.

**Art. 2º** O Conselho de Classe tem funções consultiva e deliberativa pertinentes ao acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, sendo instância de avaliação, reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática educativa.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** O Conselho de Classe tem como finalidades:

- I – analisar dados referentes ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem, da relação professor-aluno, do relacionamento entre os próprios alunos e outros assuntos específicos da turma;
- II – sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades detectadas;
- III - promover a avaliação permanente e global do processo de ensino e aprendizagem e da gestão pedagógica para assegurar qualidade às práticas educativas e, conseqüentemente, ao processo de avaliação qualitativa observando a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, nos termos da LDB, artigo 24, inciso V, alínea “a”; e Organização Didática do IFPI, artigos 54, 55, 56, 57 e 70;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

IV – deliberar a respeito da promoção final dos alunos, que não alcançaram média aprovativa, em até 02 (duas) disciplinas;

V - promover a autoavaliação docente das práticas pedagógicas envolvidas no processo de ensino e aprendizagem;

VII – promover a autoavaliação discente acerca do seu desempenho individual e coletivo, levando em consideração todos os fatores que influenciam a aprendizagem.

§ 1º A deliberação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo pautar-se-á em critérios baseados no desempenho escolar do aluno, quais sejam:

- a) parecer do(s) professor(es) da disciplina;
- b) frequência às aulas em todas as disciplinas;
- c) evolução do desempenho escolar;
- d) participação em atividades de recuperação e atividades de monitoria oferecidas;
- e) envolvimento com o curso e interesse por ele e pelas atividades desenvolvidas pela Instituição;
- f) ausência de sanções disciplinares;
- g) pareceres da Coordenação Pedagógica, obtidos ao longo do ano letivo;
- h) outros critérios que venham a ser sugeridos e aprovados pelo Conselho.

§ 2º O Conselho pode deliberar a respeito da promoção final dos estudantes que não alcançaram média aprovativa, em até 02 (duas) disciplinas considerando outros critérios:

- a) vulnerabilidade psicológica do aluno, mediante diagnóstico, laudo e acompanhamento de especialistas;
- b) vulnerabilidade socioeconômica que interfira na aprendizagem, mediante parecer técnico do Setor de Assistência Estudantil do campus;
- c) violência física ou psicológica;
- d) gravidez;
- e) doença física ou psicológica;



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

f) deficiências que exijam do processo de ensino-aprendizagem estratégias de adequação de objetivos e conteúdos de ensino; procedimentos didáticos e atividades de ensino; temporalidade de execução do currículo do curso; avaliação e instrumentos de avaliação da aprendizagem:

g) reprovação em apenas 1 (uma) disciplina, independentemente de ter média final para a realização do Exame Final;

h) reprovação em módulo final do curso, em apenas 1 (uma) disciplina, independentemente de ter média final para a realização do Exame Final.

§ 3º O Conselho de Classe pode deliberar a respeito da promoção final dos estudantes que não alcançaram média aprovativa em até 02 (duas) disciplinas, independentemente de terem média final para a realização do Exame Final, se assim, o decidir.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Art.4º** O Conselho de Classe deve ser estruturado em três etapas:

a) Pré-Conselho;

b) Conselho de Classe; e

c) Pós-Conselho.

§ 1º O Pré-Conselho, período destinado à organização do conselho de classe, consiste no diálogo com a turma sobre o andamento das atividades (perfil da turma, impacto das metodologias de ensino, particularidades da turma que comprometem ou aprimoram o aprendizado, organização do ambiente de aprendizagem, dentre outros que tenham impacto sobre a permanência e êxito). É realizado pelo representante com a orientação da equipe pedagógica, a análise individual de cada docente sobre o aprendizado da turma, em sua totalidade e de cada estudante em particular, fazendo apontamentos que aprimorem a avaliação do conselho de classe, dinamizando o andamento da reunião e registrando ganhos que aguçam o olhar dos conselheiros para decisões mais acertadas.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

§ 2º No Conselho de Classe, devem-se reunir, no mínimo, o coordenador do curso, os docentes que ministram aulas na turma no respectivo período letivo, representante da equipe pedagógica, o chefe de departamento de ensino/a coordenação geral de apoio ao ensino (quando houver), representante do setor de assistência estudantil, representante do setor de Psicologia e os discentes representantes de turma.

§ 3º O Pós-Conselho é a implementação dos encaminhamentos pedagógicos propostos no Conselho de Classe de modo a garantir o retorno do que foi debatido nele à turma em questão, aos pais e responsáveis. Deve ser realizado pela equipe pedagógica em parceria com a coordenação de curso.

§ 4º Para todas as etapas do Conselho de Classe previstas no caput, serão utilizados instrumentos específicos de uso comum em todos os campi.

§ 5º Em todas as reuniões, de todas as etapas, será lavrada uma ata, que deverá ser lida e assinada por todos os presentes.

**Art. 5º** O Conselho de Classe será composto pelos seguintes membros:

- a) Diretoria de Ensino que presidirá o Conselho, podendo delegar a presidência do mesmo a substituto eventual ou aos coordenadores de curso/área sempre que julgar pertinente;
- b) Departamento de Ensino ou equivalente (quando for o caso);
- c) Coordenação do Curso e Coordenação de Área;
- d) representante do Departamento/Coordenação Pedagógica;
- e) representante da Equipe Multidisciplinar: Psicólogo e Assistente Social;
- f) professores da turma;
- g) representante discente de turma.

**Art. 6º** São atribuições da Diretoria de Ensino:

- I. convocar e presidir (quando não delegar substituto eventual ou coordenadores de curso/área) as reuniões do Conselho de Classe;
- II. convocar as reuniões do **Pré-Conselho de Classe** com os representantes dos discentes do curso, a ser conduzida pelos coordenadores de curso em parceria com a equipe pedagógica, para



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

fins de levantamento das dificuldades de aprendizagem e suas respectivas causas. Essa reunião pode ser convocada pelo coordenador de curso quando o campus assim determinar;

III. solicitar dos docentes, juntamente com os coordenadores, o levantamento do **Pré-Conselho de Classe** com o prazo de até sete dias antes da realização do Conselho para fins de estruturação do perfil da turma e dos estudantes pelo coordenador do curso e para subsidiar os encaminhamentos individuais e coletivos nas reuniões ordinárias;

IV. solicitar à equipe multidisciplinar e ao NAPNE – Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas ou equivalentes – dados necessários para subsidiar as discussões durante as reuniões;

V. encaminhar ao Setor de Controle Acadêmico o resultado do Conselho de Classe Final;

VI. acompanhar, em conjunto com a Equipe Técnico-Pedagógica e com Coordenadores de Curso/Área, o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe;

VII. designar servidor específico para registro das atas de reunião;

**Art. 7º** São atribuições da Coordenação do Curso:

I. realizar atribuições, já elencadas, de responsabilidade da coordenação no tocante ao Pré-Conselho de Classe;

II. presidir o Conselho quando designado pelo Diretoria de Ensino;

III. dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regulamento Interno do Conselho;

IV. conceder a palavra aos membros do Conselho;

V. controlar o tempo de uso da palavra;

VI. advertir o orador, quando faltar com a consideração devida ao Conselho ou a qualquer um de seus membros;

VII. designar servidor específico para registro das atas de reunião;

VIII. acompanhar a execução das atividades previstas por parte dos responsáveis pré-definidos em Conselho;

IX. acompanhar o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe, em conjunto com os gestores de ensino e docentes;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

X. exercer o direito de voz e voto;

XI. assinar as atas ao final da reunião.

**Art. 8º** São atribuições do Departamento/Coordenação Pedagógica:

I. coordenar as reuniões do Conselho de Classe;

II. estabelecer o objeto da discussão;

III. resolver questões de ordem;

IV. mediar as discussões;

V. realizar atribuições, já elencadas, de responsabilidade desse departamento/coordenação no tocante ao Pré-Conselho de Classe;

VI. sugerir estratégias pedagógicas que colaborem para minimização da retenção acadêmica e evasão;

VII. apresentar a análise do rendimento de aprendizagem dos alunos nas reuniões do Conselho de Classe;

VIII. acompanhar o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe, em conjunto com os gestores de ensino e docentes;

IX. coordenar as ações visando sanar junto aos setores competentes os problemas pedagógicos constatados;

X. exercer o direito de voz e voto;

XI. assinar as atas ao final da reunião.

**Art. 9º** São atribuições do Psicólogo e do Assistente Social:

I. apresentar ao Conselho de Classe observações, problemas e dados levantados durante o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem;

II. apresentar sugestões de ações que colaborem para minimização da retenção acadêmica e evasão;

III. desenvolver atividades definidas em Conselho que fiquem sob a responsabilidade deste setor;

IV. acompanhar o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe, em conjunto com os gestores de ensino e docentes;

V. apoiar os demais segmentos membros do Conselho quando solicitado;



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

VI. exercer o direito de voz e voto;

VII. assinar as atas ao final da reunião.

**Art. 10** São atribuições dos professores:

I. inserir os resultados das avaliações e a frequência dos estudantes no sistema de controle acadêmico no período estabelecido no Calendário Acadêmico;

II. proceder à análise do desempenho da turma e dos estudantes;

III. opinar sobre questões que demandem parecer do Conselho de Classe;

IV. indicar dificuldades de ordem administrativa, técnica e/ou pedagógica encontradas durante a realização do seu trabalho, apresentando propostas para solucioná-las;

V. sugerir estratégias pedagógicas que contribuam para minimização da retenção acadêmica e evasão;

VI. indicar os estudantes com necessidade de acompanhamento sociopedagógico e acadêmico que serão submetidos ao acompanhamento da equipe multiprofissional do campus;

VII. contribuir para a avaliação global do processo pedagógico desenvolvido no curso.

VIII. acompanhar o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe, em conjunto com os gestores de ensino e docentes;

IX. coordenar as ações visando sanar junto aos setores competentes os problemas pedagógicos constatados;

X. participar das ações do **Pré-Conselho de Classe** para fins de levantamento das dificuldades de aprendizagem e suas respectivas causas;

XI. exercer o direito de voz e voto;

XII. assinar as atas ao final da reunião.

**Art. 11.** São atribuições dos representantes dos alunos:

I. apresentar a autoavaliação da turma em relação ao processo de ensino e aprendizagem;

II. apresentar as dificuldades que a turma encontrou durante o processo de ensino e aprendizagem;

III. apresentar as reivindicações relativas à melhoria das condições de aprendizagem;

IV. apresentar sugestões de ações que colaborem para permanência com êxito;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

- V. participar do **Pré-Conselho de Classe** para fins de levantamento das dificuldades de aprendizagem e suas respectivas causas;
- VI. apoiar demais segmentos do Conselho quando solicitado;
- VII. exercer o direito de voz e voto;
- VIII. assinar as atas ao final da reunião.

**Art. 12.** Aos membros do Conselho incumbe:

- I. propor as alterações nas normas de funcionamento do Conselho desde que contribuam para melhor alcance dos objetivos a que se propõe;
- II. opinar sobre o rendimento escolar, assiduidade e disciplina do aluno, apresentando sugestões para seu aprimoramento;
- III. apreciar assuntos de natureza sigilosa, por solicitação de qualquer membro do Conselho;
- IV. opinar sobre assuntos referentes à promoção, à recuperação e à reprovação do aluno;
- V. secretariar a reunião quando indicado pelo Presidente do Conselho de Classe;
- VI. solicitar convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, quando necessário.

**CAPÍTULO IV  
METODOLOGIA DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 13.** Haverá reuniões ordinárias (previstas em calendário) e extraordinárias (mediante necessidade), conforme o que segue:

- I – o Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente para as turmas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas concomitante e subsequente.
- II – a convocação das reuniões extraordinárias será feita de forma escrita com antecedência mínima de 48 horas, pela Direção de Ensino ou por dois terços dos membros do Conselho.

**Art. 14.** O Conselho de Classe fará suas reuniões por curso dentro dos horários estabelecidos pela Direção de Ensino.



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**Art. 15.** Será observado o *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos convocados para que as deliberações sejam validadas na primeira convocação ou, no mínimo, 07 (sete) convocados, quando da segunda ou mais convocações.

§ 1º O comparecimento às reuniões, pelos membros do Conselho, é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade da instituição.

§ 2º As reuniões do Conselho de Classe constam na carga horária docente, como atividades didático-pedagógicas.

§ 3º A falta injustificada de membros do Conselho às reuniões acarretará sanções previstas em lei.

§ 4º A falta de membro do Conselho não invalidará as deliberações emanadas da reunião em cuja pauta o membro ausente seja parte envolvida ou esteja diretamente ligado ao fato tratado.

**Art. 16.** Em cada reunião, será lavrada ata que, após leitura, será assinada pelo secretário e subscrita pelos presentes.

**Art. 17.** A última reunião do Conselho de Classe, realizada após os exames finais, destina-se à decisão sobre a promoção ou não dos alunos que não atingiram o rendimento e/ou competência exigida para a aprovação.

§ 1º Nessa reunião, é vedada a participação dos alunos.

§ 2º Não poderão ser submetidos a promoção os alunos que se enquadrarem nas seguintes situações:

- a) ter excedido o limite de 25% de faltas sobre o total da carga-horária sem justificativa, considerando a carga horária total de horas letivas;
- b) ter sido reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas.

**Art. 18.** O resultado da avaliação do Conselho de Classe Final deverá refletir o desempenho integral do discente durante o período letivo, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, devendo ainda ser consideradas as características individuais do discente, indicando sua possibilidade de progressão nos estudos.

**Art. 19.** As decisões da última reunião do Conselho de Classe serão tomadas através de votação aberta entre os conselheiros envolvidos nas turmas em questão.



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

Parágrafo Único: Nas decisões relativas à promoção ou não de alunos, em caso de empate, o aluno será considerado promovido.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** Os encaminhamentos feitos no Conselho de Classe deverão ser levados à turma pelo professor representante ou pelo Coordenador do Curso.

**Art. 21.** Este regulamento será alterado somente ao final de cada ano letivo desde que as conveniências didático-pedagógicas, de ordem disciplinar ou administrativa assim exijam.

**Art. 22.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina(PI), 24 de abril de 2019.

**PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

**RESOLUÇÃO Nº 22/2019 - CONSELHO SUPERIOR**

*Aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento, para implementação do referido curso, no âmbito do IFPI.*

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000388/2019-91 e deliberação em reunião ordinária do dia 24 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, com carga horária de 3.000h, para implementação do referido curso no âmbito do IFPI, a partir de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 24 de abril de 2019.



**PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA**  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**1. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

1.1 Identificação da Mantenedora

Nome:	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ				
CNPJ:	3498224910001-61				
Endereço:	Av. Presidente Jânio Quadros, 330, Santa Isabel				
Cidade:	Teresina	UF:	Piauí	CEP:	64053-390
Telefone:	(86) 3131-1443	Fax:	(86) 3131-1444		

Endereço eletrônico:	<a href="http://www.ifpi.edu.br">http://www.ifpi.edu.br</a>
Ato legal de criação:	Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

1.2 Identidade da Mantida

Nome:	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CAMPUS TERESINA CENTRAL				
CNPJ:	10.806.496/0003-00				
Endereço:	Rua Álvaro Mendes, nº 597, Centro				
Cidade:	Teresina	UF:	Piauí	CEP:	64000-040
Telefone:	(86) 3131-9402	Fax:			

**2 DO CURSO**

2.1 Dados Gerais

Denominação:	Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento - CSTGEO
Modalidade:	Tecnológico

Documentos legais	
Autorização:	Portaria nº 347, de 05 de dezembro de 2000.
Reconhecimento:	Portaria nº 363, de 07 de agosto de 2008 (publicada no DOU de 12/08/2008).
Renovação do Reconhecimento:	Portaria nº 278, de 01 de julho de 2016 (publicada no DOU de 04/07/2016).

Oferta de vagas anuais				
Integral	Matutino	Vespertino	Noturno	Total
--	--	40	--	40

Regime de matrícula:	Semestral
----------------------	-----------

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Disciplinas obrigatórias	Disciplinas eletivas	Atividades complementares	Total
2.280 horas	34 horas	120 horas	2.434 horas

Integralização:	No mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) semestres.
-----------------	---

Unidade da oferta:	Campus Teresina Central
Endereço da oferta:	Rua Álvaro Mendes, nº 597, Centro, Cep: 64000-040, Teresina-PI

## 2.2 Justificativa

A constatação de que vivemos em um país de dimensões continentais tem balizado e justificado a necessidade de criação de vários cursos no Brasil. Essa realidade nos remete para a necessidade de conhecimento desse vasto território, das suas potencialidades, dos seus limites e dos seus problemas mais visíveis e constantes, tais como: secas periódicas, queimadas, urbanização desordenada, grandeza da sua costa, produção agrícola, dentre outros.

O Geoprocessamento, definido como o conjunto de ciências, tecnologias e técnicas empregadas na aquisição, armazenamento, gerenciamento, manipulação, cruzamento, exibição e distribuição de dados e informações geográficas, tem sido utilizado com sucesso em diversas áreas do conhecimento, fornecendo informações adequadas para a tomada de decisões sobre os problemas urbanos, rurais e ambientais (ROCHA, 2000).

Isso envolve desde um conjunto de tecnologias para a coleta de imagens da superfície do planeta, conhecido como Sensoriamento Remoto, passando por técnicas de mensuração por GNSS - Sistema Global de Navegação por Satélite, até o processamento e análise desses dados, em forma de mapas digitais, usando-se o Sistema de Informação Geográfica (SIG), um ambiente computacional orientado à análise e interpretação de diversos fatos e fenômenos relacionados à Terra. De fato, essas novas tecnologias e metodologias permitem a identificação e investigação dos fatos e fenômenos sobre a ótica espacial, facilitando as possíveis associações causais e seus desdobramentos.

O Geoprocessamento chegou ao Brasil no início dos anos 80, a partir do esforço de divulgação e formação de pessoal feito pelo professor Jorge Xavier da Silva (UFRJ). A vinda, em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

1982, do Dr. Roger Tomlinson, responsável pela criação do primeiro SIG (o Canadian Geographical Information System), incentivou o aparecimento de vários grupos interessados em desenvolver a tecnologia no Brasil, dentre eles: UFRJ, MaxiDATA, CPqD/Telebrás, INPE. Ao longo do tempo e com a crescente necessidade do uso de dados espaciais nas mais diversas áreas do conhecimento, diversos órgãos governamentais e empresas privadas perceberam a necessidade de possuir, em seus quadros funcionais, profissionais capacitados para lidar com as novas ferramentas trazidas pelo Geoprocessamento (CÂMARA, 2004).

Podemos citar, como exemplos em nível nacional, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) que desenvolve metodologias e mantém, em conjunto com outras instituições, como o IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), um sistema de monitoramento de incêndios e queimadas em todo o território nacional com o uso de imagens de sensoriamento remoto e sistemas de informações geográficas. Sistema semelhante já se encontra implementado, desde a década de 80, para o monitoramento do desmatamento na Amazônia Legal. Citamos, ainda, o recente lançamento da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), instituída pelo Decreto nº 6.666, de 27/11/2008. Essa iniciativa do governo federal nasceu com o propósito de facilitar a localização, exploração e acesso aos dados geoespaciais produzidos nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, promovendo a ampliação do uso desses dados com ganhos para os usuários dos diversos segmentos do governo brasileiro e de outros segmentos.

No estado do Piauí, haja vista a grande carência de informações para subsidiar decisões sobre a correta gestão do espaço (urbano e rural), questões ambientais e econômicas, quase todas as instituições públicas possuem um setor relacionado ao Geoprocessamento em suas estruturas organizacionais. Citam-se, como exemplos, a Prefeitura Municipal de Teresina (PMT), a Empresa Teresinense de Processamento de Dados (PRODATER), a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR), a AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S/A, o IBGE (unidade estadual), a EMBRAPA Meio Norte, a CPRM (Serviço Geológico do Brasil), o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), dentre outras. Esse levantamento foi realizado para embasar este trabalho, tendo sido identificado ainda que existem várias empresas privadas que necessitam deste profissional, tendo sua atuação pautada em projetos nas áreas de consultoria, regularização fundiária, negócios imobiliários, distribuição de indicadores sociais, cadastro técnico, dentre outros.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

Nessa abrangência, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI, situado numa região com características bem particulares, sentindo a necessidade premente de formar tecnólogos capazes de “aplicar técnicas e obter soluções mais adequadas nas áreas que exigem mapeamento para planejamento urbano e rural, uso da terra e meio ambiente” para uma demanda específica de mercado regional, oferece o curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento - CSTGEO. Considera-se, ainda, que, a todo momento, os avanços tecnológicos dessa área exigem dos profissionais um conhecimento atualizado para lidar com o mercado de trabalho em constante evolução.

### 2.3 Matriz curricular

1º Período					
Disciplinas Obrigatórias		Teórica	Prática	Pré-requisitos	Carga Horária
GEO.1	Geoprocessamento	x	x		68
GEO.2	Fundamentos da Computação	x			34
GEO.3	Desenho Computadorizado	x	x		68
GEO.4	Física Aplicada	x			34
GEO.5	Geometria Analítica e Álgebra Linear	x			68
GEO.6	Cálculo Aplicado	x			34
GEO.7	Geografia do Piauí	x			34
				<b>Subtotal</b>	<b>340 horas</b>
2º Período					
Disciplinas Obrigatórias		Teórica	Prática	Pré-requisitos	Carga Horária
GEO.8	Cartografia I	x	x	GEO.1	68
GEO.9	Banco de Dados	x	x	GEO.2	68
GEO.10	Inglês Instrumental	x	x		34
GEO.11	Sensoriamento Remoto	x	x	GEO.4	68
GEO.12	Cálculo Numérico	x		GEO.5/GEO.6	34
GEO.13	Lógica de Programação	x	x		68
GEO.14	Projeto Integrador I	x	x		80
				<b>Subtotal</b>	<b>420 horas</b>
3º Período					
Disciplinas Obrigatórias		Teórica	Prática	Pré-requisitos	Carga Horária
GEO.15	Cartografia II	x	x	GEO.8	34
GEO.16	Banco de Dados Geográficos	x	x	GEO.9	34
GEO.17	Sistema de Informação Geográfica	x	x	GEO.8	68



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

GEO.18	Processamento Digital de Imagens I	x	x	GEO.11	68
GEO.19	Posicionamento por Satélite I	x	x	GEO.8	34
GEO.20	Geodésia	x		GEO.8	68
GEO.21	Metodologia do Trabalho Científico	x			34
<b>Subtotal</b>					<b>340 horas</b>
<b>4º Período</b>					
	Disciplinas Obrigatórias	Teórica	Prática	Pré-requisitos	Carga Horária
GEO.22	Topografia	x	x	GEO.5	102
GEO.23	Ciências do Ambiente	x	x		68
GEO.24	Geoestatística	x	x		68
GEO.25	Elaboração de Projetos de Pesquisa	x	x	GEO.21	34
GEO.26	Posicionamento por Satélite II	x	x	GEO.19	68
GEO.28	Projeto Integrador II	x	x		80
	Disciplinas Eletivas	Teórica	Prática	Pré-requisitos	Carga Horária
GEO.27	Língua Brasileira de Sinais	x	x		34
<b>Subtotal</b>					<b>454 horas</b>
<b>5º Período</b>					
	Disciplinas Obrigatórias	Teórica	Prática	Pré-requisitos	Carga Horária
GEO.29	Fotogrametria I	x	x	GEO.11	34
GEO.30	Geociências	x	x		68
GEO.31	Análise Espacial	x	x	GEO.24	68
GEO.32	Processamento Digital de Imagens II	x	x	GEO.18	68
GEO.33	Planejamento Urbano	x	x		68
GEO.34	Ética e Desenvolvimento Profissional	x			34
<b>Subtotal</b>					<b>340 horas</b>
<b>6º Período</b>					
	Disciplinas Obrigatórias	Teórica	Prática	Pré-requisitos	Carga Horária
GEO.35	Fotogrametria II	x	x	GEO.29	34
GEO.36	Monitoramento Ambiental	x	x	GEO.23	68
GEO.37	Georreferenciamento de Imóveis	x	x		68
GEO.38	Cadastro Técnico Multifinalitário	x	x	GEO.26	68
GEO.39	Parcelamento do Solo	x	x	GEO.22/GEO.26	68
GEO.40	Empreendedorismo	x	x		34
GEO.41	Projeto Integrador III	x	x		80
<b>Subtotal</b>					<b>420 horas</b>

**Quadro Resumo**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Demonstrativo	Carga Horária	Porcentagem
Disciplinas Obrigatórias	2.280 horas	93,67 %
Disciplinas Eletivas	34 horas	1,40 %
Atividades Complementares	120 horas	4,93 %
<b>Carga horária total do curso</b>	<b>2.434 horas</b>	<b>100,00 %</b>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

2.4 Fluxograma curricular

1º PERÍODO			2º PERÍODO			3º PERÍODO			4º PERÍODO			5º PERÍODO			6º PERÍODO		
GEOPROCESSAMENTO			CARTOGRAFIA I			CARTOGRAFIA II			TOPOGRAFIA			FOTOGRAMETRIA I			FOTOGRAMETRIA II		
1	68		8	68	1	15	34	8	22	102	5	29	34	11	35	34	29
FUNDAMENTOS DA COMPUTAÇÃO			BANCO DE DADOS			BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS			CIÊNCIAS DO AMBIENTE			GEOCIÊNCIAS			MONITORAMENTO AMBIENTAL		
2	34		9	68	2	16	34	9	23	68		30	68		36	68	23
DESENHO COMPUTADORIZADO			INGLÊS INSTRUMENTAL			SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA			GEOESTATÍSTICA			ANÁLISE ESPACIAL			GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS		
3	68		10	34		17	68	8	24	68		31	68	24	37	68	26
FÍSICA APLICADA			SENSORIAMENTO REMOTO			PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS I			ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA			PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS II			CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO		
4	34		11	68	4	18	68	11	25	34	21	32	68	18	38	68	26
GEOMETRIA ANALÍTICA E ÁLGEBRA LINEAR			CÁLCULO NUMÉRICO			POSICIONAMENTO POR SATÉLITE I			POSICIONAMENTO POR SATÉLITE II			PLANEJAMENTO URBANO			PARCELAMENTO DO SOLO		
5	68		12	34	5, 6	19	34	8	26	68	19	33	68		39	68	22, 26
CÁLCULO APLICADO			LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO			GEODÉSIA			LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS			ÉTICA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL			EMPREENDEDORISMO		
6	34		13	68		20	68	8	27	34		34	34		40	34	
GEOGRAFIA DO PIAUÍ			PROJETO INTEGRADOR I			METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO			PROJETO INTEGRADOR II			PROJETO INTEGRADOR III			C.H. 5º SEMESTRE		
7	34		14	80		21	34		28	80		C.H. 6º SEMESTRE			C.H. 6º SEMESTRE		
C.H. 1º SEMESTRE			C.H. 2º SEMESTRE			C.H. 3º SEMESTRE			C.H. 4º SEMESTRE			C.H. 5º SEMESTRE			C.H. 6º SEMESTRE		
340 h			420 h			340 h			454 h			340 h			420 h		
DISCIPLINAS OBRIGATORIAS			DISCIPLINAS ELETIVAS			ATIVIDADES COMPLEMENTARES			C.H. TOTAL								
2.280 h			34 h			120 horas			2.434 horas								

LEGENDA		
DISCIPLINA		
Nº	C.H.	P.R.
Nº - Número disciplina		
C.H. - Carga horária		
P.R. - Pré-requisito		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 23/2019 - CONSELHO SUPERIOR**

*Autoriza a oferta de vagas para o ingresso nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal do Piauí-IFPI.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 2172.000388/2019-91 e deliberação em reunião ordinária do dia 24 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a oferta de 1.750 (um mil, setecentos e cinquenta) vagas para o ingresso nos cursos Técnicos de Nível Médio do Instituto Federal do Piauí-IFPI, por meio de Exame Classificatório e de Chamada Pública, referentes ao ano letivo de 2019.2, nos termos do artigo 32 e 33 da Organização Didática do IFPI, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 24 de abril de 2019.



**PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA**  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 23/2019**

**Demanda de oferta de Cursos – Processo Seletivo 2019.2**

**ANGICAL**

Curso	Nº de vagas	Turno
Técnico em Alimentos	40	Tarde

**CAMPO MAIOR**

Curso	Nº de vagas	Turno
Técnico em Administração	40	Tarde

**CORRENTE**

Curso	Nº de vagas	Turno
Técnico em Administração	40	Vespertino

**DIRCEU**

Curso	Nº de vagas	Turno
Técnico em Administração	40	Tarde
Técnico em Logística	40	Manhã

**FLORIANO**

Curso	Nº de vagas	Turno
Técnico em Informática	40	Tarde

**JOSÉ DE FREITAS**

Curso	Nº de vagas	Turno
Técnico em Agropecuária	40	Manhã
Técnico em Agroecologia	40	Tarde

**PARNAÍBA**

Curso	Nº de vagas	Turno
Técnico em Administração	40	Vespertino
Técnico em Informática	40	Vespertino

**PAULISTANA**

Curso	Nº de vagas	Turno
Técnico em Administração	40	Noite
Técnico em Agropecuária	40	Noite
Técnico em Informática para Internet	40	Noite

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**PICOS**

Curso	Nº de vagas	Turno
Técnico em Administração	40	Noite
Técnico em Informática	40	Noite

**PIO IX**

Curso	Nº de vagas	Turno
Técnico em Agropecuária	40	Noite

**PIRIPIRI**

Curso	Nº de vagas	Turno
Técnico em Administração	40	Tarde
Técnico em Informática	40	Noite
Técnico em Vestuário	40	Noite

**SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Curso	Nº de vagas	Turno
Técnico em Administração	40	Noite

**SÃO RAIMUNDO NONATO**

Curso	Nº de vagas	Turno
Técnico em Administração	40	Tarde

**TERESINA CENTRAL**

Curso	Nº de vagas	Turno
Técnico em Administração	40	Tarde
Técnico em Administração	40	Noite
Técnico em Contabilidade	40	Tarde
Técnico em Contabilidade	40	Noite
Técnico em Serviços Jurídicos	40	Noite
Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	40	Tarde
Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	40	Noite
Técnico em Análises Clínicas	40	Tarde
Técnico em Cuidados de idosos	40	Noite
Técnico em Eletrotécnica	40	Noite
Técnico em Eletrônica	40	Noite
Técnico em Refrigeração	40	Noite
Técnico em Mecânica	40	Noite
Técnico em Segurança do Trabalho	40	Noite
Técnico em Instrumento Musical (Violão)	16	Tarde



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

Técnico em Instrumento Musical (Teclado)	12	Tarde
Técnico em Instrumento Musical (Trompete)	03	Tarde
Técnico em Instrumento Musical (Trombone)	03	Tarde
Técnico em Instrumento Musical (Saxofone)	03	Tarde
Técnico em Instrumento Musical (Clarineta)	03	Tarde

**TERESINA ZONA SUL**

Curso	Nº de vagas	Turno
Técnico em Cozinha	30	Tarde
Técnico em Nutrição e Dietética	40	Manhã
Técnico em Edificações	80	Noite
Técnico em Estradas	40	Tarde

**URUÇUÍ**

Curso	Nº de vagas	Turno
Técnico em Agronegócio	40	

**VALENÇA**

Curso	Nº de vagas	Turno
Técnico em Administração	40	Noite
Técnico em Agropecuária	40	Tarde

**TOTAL DE VAGAS: 1.750**





INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

**RESOLUÇÃO Nº 24/2019 - CONSELHO SUPERIOR**

*Altera a Resolução nº 008/2010, de 11/05/2010, que estabelece a criação do Programa Institucional de Iniciação Científica-PIBIC e do Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior-PIBIC JR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí-IFPI.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000389/2019-35 e deliberação em reunião ordinária do dia 24 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Resolução nº 008/2010, de 11/05/2010, que estabelece a criação do Programa Institucional de Iniciação Científica-PIBIC e o Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior-PIBIC JR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí-IFPI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 24 de abril de 2019.

**PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA**  
Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – IC/IFPI**

**CAPÍTULO I  
DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - IC visa incentivar o desenvolvimento da cultura da pesquisa entre os alunos regularmente matriculados nos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI. As bolsas são organizadas em duas modalidades: Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC e Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PIBIC JR, voltadas, respectivamente, para alunos do Ensino Superior e Ensino Técnico de Nível Médio. Como forma de estimular políticas institucionais e resolução de demandas prioritárias, dentro de cada modalidade, poderão, a critério da gestão, ser propostas categorias de bolsas: IC Inovação Tecnológica, IC Campo, IC Desenvolvimento Institucional ou outra categoria.

Art. 2º O Programa de IC do IFPI possui, ainda, a modalidade Voluntária na qual o aluno não recebe qualquer tipo de bolsa. Esta deverá seguir os mesmos critérios de seleção, execução e certificação das modalidades que concedem bolsas.

Art. 3º Bolsas de IC, fruto de parceria entre o IFPI e Agências de Fomento, deverão seguir as normas e os regulamentos das Agências de Fomento. Na ausência de regulamento e nos casos omissos, deverão seguir este Regimento e edital específico.

Art. 4º O Programa de IC do IFPI possui como objetivos:

I. contribuir com a produção de conhecimento científico e tecnológico;

Avenida Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina –PI CEP. 64.053-390  
Fone: (86) 3131-1412  
Endereço eletrônico: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
- II. aplicar os resultados de pesquisas de forma transformadora e contextualizada na sociedade;
  - III. institucionalizar a cultura de pesquisa e inovação tecnológica no IFPI;
  - IV. promover a integração de servidores e estudantes do IFPI e de outras instituições de ensino e/ou de pesquisa;
  - V. proporcionar meios para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa;
  - VI. fortalecer as áreas do saber e os grupos de pesquisa institucionais;
  - VII. auxiliar na divulgação da produção acadêmica e científica do IFPI.

## **CAPÍTULO II DA CONCESSÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Art. 5º A bolsa de IC será concedida por um período de 12 (doze) meses, não sendo permitida renovação.

Parágrafo único. O aluno poderá participar como bolsista em anos seguidos, desde que aprovado em projeto submetido em edital.

Art. 6º Os pedidos de concessão de bolsas acadêmicas deverão ser solicitados por servidores-orientadores, através da apresentação de Projeto de Pesquisa de acordo com as orientações constantes em edital específico, lançado e divulgado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPI.

Art. 7º Publicado o edital e feitas as inscrições, cabe ao Comitê de Avaliação proceder à análise dos projetos e à eliminação das solicitações que não atendam às exigências mínimas especificadas no edital.

Avenida Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390  
Fone: (86) 3131-1412  
Endereço eletrônico: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
§ 1º O Comitê de Avaliação será formado por membros da PROPI, Coordenadores de Pesquisa dos campi do IFPI, servidores e/ou pesquisadores *ad hoc* selecionados como avaliadores em cada Edital.

§ 2º A titulação dos membros do Comitê de Avaliação deverá ser condizente com a titulação exigida em edital para os pesquisadores.

§ 3º O Comitê de Avaliação tem como atribuição dar parecer quanto ao mérito dos projetos de pesquisa e/ou inovação obedecendo aos dispositivos previstos em edital específico.

Art. 8º É vedado ao bolsista ter qualquer vínculo empregatício e/ou acumular bolsas.

Art. 9º Os pedidos de cancelamento e de substituição de bolsistas deverão ser encaminhados pelo Coordenador de Pesquisa do campus à PROPI, e a indicação do novo bolsista deverá ser feita no momento do pedido de substituição. Uma vez cancelada a bolsa, é vedado o reingresso do bolsista.

### CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10 O servidor-orientador deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do IFPI;
- II. quando da implementação das bolsas, não estar afastado ou se encontrar em processo de afastamento de suas atividades, por qualquer motivo;
- III. não estar em atraso/pendências junto ao IFPI;
- IV. possuir perfil e experiência acadêmica compatíveis com as funções de pesquisador-orientador exigidas em edital específico;
- V. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- VI. possuir título de especialista, mestre ou doutor, emitido por programa de pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Avenida Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina –PI CEP. 64.053-390

Fone: (86) 3131-1412

Endereço eletrônico: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
Títulos obtidos no exterior serão válidos, desde que devidamente reconhecidos por instituições competentes.

VII. ter projeto de pesquisa e/ou inovação, avaliado pelo Comitê de Avaliação do IFPI que reflita originalidade, relevância, viabilidade técnica e atendimento à legislação, detalhando o plano de trabalho do bolsista.

Art. 11 São atribuições do pesquisador-orientador:

- I. inscrever projeto de pesquisa e responsabilizar-se por sua execução;
- II. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos investidos, quando for o caso;
- III. inserir e acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas nos planos de trabalho específicos de cada aluno a ser orientado;
- IV. orientar e acompanhar o orientando nas distintas fases do trabalho científico e/ou tecnológico, garantindo sua realização de acordo com o cronograma previsto no projeto;
- V. auxiliar na elaboração dos relatórios parcial e final, e na preparação de material para apresentação e/ou publicação dos resultados;
- VI. incluir o nome do orientando nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista de IC;
- VII. as publicações científicas, patentes, apresentação de trabalhos ou qualquer outro meio de divulgação de pesquisa apoiados pelos editais de pesquisa fomentada pelo IFPI, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do IFPI e de outras entidades/órgãos financiadores;
- VIII. nas publicações científicas, o IFPI deverá ser citado exclusivamente como “Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí- IFPI”;
- IX. comunicar imediatamente à Coordenação de Pesquisa, por meio de ofício, o desligamento do orientando, a fim de evitar pagamento indevido de bolsa, quando for o caso. No ofício, deverá haver a exposição dos motivos que levaram ao desligamento;
- X. quando do desligamento do orientando, caso necessário, indicar novo(s) aluno(s) para dar continuidade ao Projeto e ao recebimento da bolsa, quando for o caso;



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
XI. submeter o projeto à apreciação de Comitê de Ética em Pesquisa e/ou outros órgãos e sistemas de apreciação e licenciamento, quando for o caso.

Art. 12 O orientando deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ser aluno do IFPI e estar regularmente matriculado em curso do nível requerido pelo projeto que pretende realizar;
- II. não possuir vínculo empregatício ou receber outra modalidade de bolsa. Alunos de IC na modalidade Voluntário estão dispensados desta exigência;
- III. ser selecionado e indicado pelo servidor proponente do projeto de pesquisa.

Art. 13 São atribuições do orientando:

- I. dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, assegurando-se de manter o rendimento acadêmico durante o desenvolvimento do Programa;
- II. auxiliar o pesquisador-orientador na elaboração dos relatórios da pesquisa;
- III. nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do Programa de Iniciação Científica do IFPI;
- IV. estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação de mais de um programa no âmbito interno do IFPI ou vinculado a outras agências de fomento;
- V. afastar-se da instituição em que desenvolve o projeto de pesquisa, somente para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa da coordenação do PIBIC na instituição, após solicitação justificada e endossada pelo orientador;
- VI. devolver ao IFPI, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Art. 14 São atribuições do IFPI, por intermédio de sua Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação:

Avenida Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390  
Fone: (86) 3131-1412  
Endereço eletrônico: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUÍ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

- I. manter política de pesquisa para a iniciação científica, que permita aos seus alunos, participar dos processos de produção de conhecimentos através da pesquisa aplicada, nas áreas de atuação do IFPI;
- II. sistematizar e institucionalizar a pesquisa no âmbito interno, através de parcerias com outras instituições, fomentando projetos de iniciação científica e/ou de inovação interinstitucionais;
- III. estimular a pesquisa e a inovação na graduação, visando qualificar os alunos para ingresso na pós-graduação;
- IV. colaborar para o fortalecimento de áreas emergentes na pesquisa, especialmente as de desenvolvimento tecnológico;
- V. propiciar a realização de eventos de avaliação interna e externa das atividades de iniciação científica, contribuindo para a divulgação do Programa de Bolsas de IC e para a socialização com a comunidade de conhecimentos adquiridos através da pesquisa e da inovação.

**CAPÍTULO IV  
DA AVALIAÇÃO**

Art. 15 A avaliação e a seleção dos projetos a serem desenvolvidos dentro do Programa de IC do IFPI ou fruto de parcerias com outras instituições serão definidas em editais específicos publicados pelo IFPI.

Art. 16 Durante os desenvolvimentos dos projetos selecionados, a avaliação será realizada a partir da entrega dos relatórios e execução das atividades.

Art. 17 O IFPI resguarda-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Avenida Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390  
Fone: (86) 3131-1412  
Endereço eletrônico: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 A elaboração e publicação de edital de abertura de inscrições para o Programa IC, a divulgação do número de vagas e a homologação do resultado da seleção são atribuições da PROPI.

Parágrafo Único. Os editais deverão estar de acordo com este Regimento.

Art. 19 A PROPI reserva-se o direito de, durante a execução dos projetos de IC aprovados em seus editais, realizar visitas técnicas ou solicitar informações adicionais para proceder à avaliação e ao acompanhamento dos projetos financiados com recursos públicos.

Art. 20 A PROPI poderá cancelar ou suspender a concessão do recurso a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas em edital específico.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Teresina(PI), 24 de abril de 2019.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

**RESOLUÇÃO Nº 25/2019 - CONSELHO SUPERIOR**

*Cria o Comitê de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – CEUA/IFPI*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000389/2019-358 e deliberação em reunião ordinária do dia 24 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – CEUA/IFPI, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 24 de abril de 2019.

**Paulo Henrique Gomes de Lima**  
Presidente

 <p><b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI</b></p>	<b>MANUAL DE NORMAS</b>			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 1 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

**REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI**

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI</b>	<b>MANUAL DE NORMAS</b>			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 2 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

## SUMÁRIO

Capítulo I – Da Natureza e Finalidade.....	3
Capítulo II – Da Constituição.....	5
Capítulo III – Das Competências do Comitê.....	6
Capítulo IV – Das Atribuições e Responsabilidades dos Membros do Comitê.....	8
Capítulo V – Dos Servidores e Responsáveis Técnicos.....	10
Capítulo VI – Das Reuniões do Comitê .....	11
Capítulo VII – Dos Procedimentos.....	11
Capítulo VIII – Dos Recursos.....	14
Capítulo IX – Das Penalidades.....	14
Capítulo X – Das Disposições Finais e Transitórias.....	14

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <p><b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUÍ</b></p>	<b>MANUAL DE NORMAS</b>			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 3 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

## **REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O Comitê de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – CEUA/IFPI é um órgão técnico-científico de caráter consultivo, deliberativo e educativo, nas questões sobre a utilização de animais para pesquisa, ensino ou extensão.

§ 1º O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto o homem, observada a legislação ambiental.

§ 2º O CEUA/IFPI ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPI-IFPI, que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento, porém possuirá autonomia no uso de suas atribuições.

Art. 2º. O CEUA/IFPI tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito do IFPI e nos limites de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 2008, nas Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para pesquisa, ensino e extensão.

Art. 3º. Todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam o uso de animais deverão ser submetidas à aprovação prévia do CEUA/IFPI.

§1º Somente será admitida a utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa e extensão se a solicitação vier acompanhada do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do proprietário ou responsável pelos animais.

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <p><b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAÚI</b></p>	<b>MANUAL DE NORMAS</b>			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 4 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAÚI – CEUA/IFPI			

§2º Sempre que a atividade de ensino, pesquisa e extensão exigir a realização de procedimento(s) cirúrgico(s) ou eutanásia, deverão ser respeitadas todas as normas regulatórias de tais procedimentos, instituídas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Art. 4º. Para os fins deste regulamento, são consideradas como:

I - atividades de pesquisa: todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, fármacos, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos ou quaisquer outros procedimentos testados em animais;

II - atividades de ensino: as praticadas sob orientação educacional, com a finalidade de proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, sua preparação para o mercado de trabalho e para o exercício profissional, além de todas aquelas relacionadas com práticas invasivas em animais para a visualização e/ou elucidação de fenômenos fisiológicos e comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais vivos.

§ 1º Todas as atividades especificadas no caput deste artigo deverão ser submetidas, previamente, ao CEUA/IFPI, através de Protocolo de Pesquisa Ensino ou Extensão.

§ 2º A utilização de animais de coleções científicas ou didáticas já existentes ou a observação do animal sem manipulação ou interferência em sua rotina diária não incorrem em necessidade de submissão ao CEUA do plano de ensino e/ou projeto de pesquisa.

§ 3º Não se considera experimento:

I - a profilaxia e o tratamento veterinário do animal que deles necessite;

II - o anilhamento, a tatuagem, a marcação ou a aplicação de outro método com finalidade de identificação do animal, desde que cause apenas dor, aflição momentânea ou dano passageiro;

III - as intervenções não-experimentais relacionadas às práticas agropecuárias.

Art. 5º As atividades de pesquisa, de ensino ou extensão, relacionadas no Art. 3º, deverão ser coordenadas por um docente ou pesquisador do IFPI, e os demais membros vinculados às atividades cadastradas ficarão sob sua liderança.

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <p><b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUÍ</b></p>	<b>MANUAL DE NORMAS</b>			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 5 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º. O CEUA/IFPI será constituída por, pelo menos, 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes.

§ 1º O CEUA/IFPI será sediada no IFPI Campus Paulistana.

§ 2º O CEUA/IFPI será integrada por, no mínimo, 01 (um) médico veterinário, 01 (um) biólogo e 01 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no país, além dos demais membros docentes e/ou pesquisadores com reconhecida competência técnica e notório saber na área específica, com nível de escolaridade superior, graduado ou pós-graduado.

§ 3º Pelo menos 03 (três) de seus membros serão do campus-sede do CEUA/IFPI e os demais componentes oriundos de *campi* do IFPI ligados à área animal, visando à representatividade dos mesmos.

§ 4º Caberá aos membros suplentes substituir os membros efetivos em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completar seu mandato.

Art. 7º. O CEUA/IFPI terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo voto direto por seus pares, dentre os membros do CEUA, na primeira reunião ordinária do biênio, e indicados ao reitor para chancelamento.

Parágrafo Único. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, bem como dos demais membros será de dois anos, admitindo-se a possibilidade de até uma recondução por igual período.

Art. 8º. Para renovação de seus componentes, o CEUA/IFPI deverá convocar um pleito entre candidatos que manifestarem interesse em participar de sua composição, a serem escolhidos por votação entre os membros do CEUA/IFPI, e a nova composição será indicada ao Reitor para chancelamento.

§ 1º O CEUA/IFPI publicará edital próprio de convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao pleito.

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <p><b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI</b></p>	<b>MANUAL DE NORMAS</b>			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 6 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

§ 2º Será permitida a renovação de até 50% dos membros ao fim de cada mandato, com a permanência de 50% dos membros antigos do CEUA.

§ 3º No caso de não haver candidatos a membros do CEUA para renovação, a indicação de nomes para a disputa será feita pelo Reitor do IFPI.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ**

Art. 9º. Compete ao CEUA/IFPI:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, em seu Decreto regulamentador 6.899, de 15 de julho de 2009, e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II - propor alterações no seu Regimento Interno;

III - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de pesquisa, ensino ou extensão a serem realizados no IFPI, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

IV- manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de pesquisa, ensino ou extensão realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA, por meio do Cadastro de Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA);

V - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de pesquisa, ensino ou extensão, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

VI - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VII - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <p><b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI</b></p>	<b>MANUAL DE NORMAS</b>			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 7 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

VIII - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa, ensino ou extensão e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

IX - estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações utilizadas em atividades de pesquisa, ensino ou extensão, dentro dos padrões e normas definidos pelo CONCEA;

X - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

XI - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, pesquisa, ensino ou extensão, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XII - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XIII – assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIV – consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XVI - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em pesquisa, ensino ou extensão;

XVII - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, na execução de atividades de pesquisa, ensino ou extensão, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

XVIII - eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Comitê.

§ 1º Das decisões proferidas pelo CEUA/IFPI cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 2º Os membros do CEUA/IFPI responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de pesquisa, ensino ou extensão propostas ou em andamento.

§ 3º Os membros do CEUA/IFPI estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de sofrer sanções.

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <p><b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI</b></p>	<b>MANUAL DE NORMAS</b>			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 8 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

Art. 10. Caberá ao CEUA/IFPI, sempre que houver necessidade de alteração do seu Coordenador, Vice-Coordenador ou de seus membros, atualizar as informações registradas no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA.

Art. 11. O CEUA/IFPI deverá encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ**

Art. 12. São atribuições do Coordenador do CEUA/IFPI:

- I - convocar e presidir as reuniões do CEUA/IFPI, com direito a voto, inclusive de desempate;
- II - assegurar que o CEUA opere de acordo com o disposto na Lei n.º 11. 794, de 8 de outubro de 2008, e nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- III - organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- IV - garantir que os registros do CEUA sejam mantidos e disponibilizados para revisão;
- V - executar as deliberações do CEUA/IFPI;
- VI - constituir subcomissões;
- VII – distribuir, para análise e parecer, os protocolos submetidos ao CEUA/IFPI, garantindo que os mesmos tenham pareceres emitidos aos responsáveis em tempo hábil para que não fique comprometido o início previsto das atividades;
- VIII - supervisionar todas as atividades inerentes ao CEUA para relatar e revisar suas operações, atos, notas oficiais, convites, atas e convocações;
- IX - comunicar às instâncias competentes do IFPI os recursos necessários para que o CEUA exerça suas funções;
- X - assinar os certificados emitidos pelo CEUA/IFPI;

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <p><b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUÍ</b></p>	<b>MANUAL DE NORMAS</b>			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 9 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

XI- representar o CEUA/IFPI ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação do Comitê;

XII - solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do CEUA/IFPI, sem ter apresentado ao Coordenador justificativa por escrito e devidamente documentada de sua ausência;

XIII - exercer as demais atribuições pertinentes a sua função.

Art. 13. São atribuições do Vice-Coordenador:

I - exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;

II - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 14. São atribuições dos membros do CEUA/IFPI:

I - participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – relatar, nos prazos estabelecidos, os protocolos que lhes forem distribuídos pelo Coordenador;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - apresentar proposições sobre as questões inerentes ao CEUA;

V- assegurar o sigilo sobre os resultados dos pareceres;

VI - fundamentar-se na legislação em escopo neste regimento, para o exercício de suas atividades.

§1º. O membro do Comitê não poderá emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver direta ou indiretamente envolvido.

§ 2º Os membros suplentes possuirão as mesmas atribuições dos membros titulares, quando da ausência ou em substituição a eles, ou, excepcionalmente, quando convocados pelo Coordenador.

Art. 15. Para o desempenho das funções previstas nos Arts. 11, 12 e 13, a alocação da carga horária semanal destinada ao Coordenador, Vice-Coordenador e demais membros será definida conforme as normativas internas em vigência no IFPI.

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <p><b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI</b></p>	<b>MANUAL DE NORMAS</b>			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 10 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

## CAPÍTULO V DOS SERVIDORES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 16. Aos servidores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

- I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II - submeter ao CEUA-IFPI proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III - apresentar ao CEUA- IFPI, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas da PROPI;
- IV - assegurar que as atividades sejam iniciadas somente após decisão técnica favorável do CEUA e, quando for o caso, da autorização da CONCEA;
- V - solicitar autorização prévia ao CEUA-IFPI para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII – notificar o CEUA-IFPI sobre qualquer mudança na equipe técnica;
- VIII - comunicar ao CEUA-IFPI, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;
- IX – estabelecer, junto à instituição responsável, mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para pesquisa, ensino ou extensão;
- X - fornecer ao CEUA-IFPI informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI</b>	<b>MANUAL DE NORMAS</b>			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 11 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 17. O CEUA/IFPI deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, obedecendo a calendário previamente definido pelo Comitê e observando os períodos de recesso estabelecidos no calendário acadêmico do IFPI, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria simples de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões extraordinárias deverá acontecer com 72 horas de antecedência mínima das mesmas.

§ 2º No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

§ 3º As reuniões, independentemente de seu caráter, serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

§ 4º As reuniões deverão ser registradas em ata.

Art. 18. A reunião do CEUA/IFPI será instalada e deliberará, em 1ª convocação, com a presença da maioria simples de seus membros com direito a voto e será dirigida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador.

Art. 19. O não comparecimento do membro titular ou do suplente (quando convocado) a pelo menos três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas durante o mandato, sem justificativa por escrito, acarretará a exclusão dos mesmos e sua substituição.

## CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20. A submissão de protocolos por parte do docente ou pesquisador responsável por projeto de pesquisa, ensino ou extensão que envolva uso de animais dar-se-á conforme orientação, trâmite e plataforma de submissão a ser normatizada pelo CEUA/IFPI em instrução específica, juntamente

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI</b>	<b>MANUAL DE NORMAS</b>			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 12 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

com toda a documentação exigida antes da execução do projeto de pesquisa, ensino ou extensão, considerando tempo hábil para sua apreciação e aprovação.

Parágrafo Único. Os protocolos de pesquisa, ensino ou extensão submetidos ao CEUA/IFPI deverão conter todas as informações e documentos solicitados, sob pena de não serem analisados.

Art. 21. Cada protocolo/projeto encaminhado ao CEUA/IFPI será enviado a um membro relator que emitirá seu parecer, que deverá ser relatado e apreciado em reunião plenária do CEUA/IFPI.

Art. 22. O CEUA/IFPI emitirá parecer sobre cada protocolo no prazo máximo de 60 dias, após apreciação e votação em reunião plenária, a contar da data de recebimento do protocolo.

Art. 23. Uma vez analisados, os protocolos poderão ser enquadrados nas seguintes modalidades:

- I – protocolo aprovado;
- II – protocolo com pendências;
- III – protocolo reprovado.

§ 1º Quando o protocolo for considerado aprovado, o responsável será notificado e, mediante solicitação, receberá um certificado de credenciamento impresso e assinado pelo Coordenador do CEUA/IFPI.

§ 2º Se o protocolo apresentar pendências, o responsável terá o prazo de 15 dias, após notificação, para proceder às correções ou justificativas necessárias à nova análise pelo CEUA/IFPI, que terá prazo de 30 dias para emissão de parecer final, sendo definitivamente retirado da pauta e arquivado caso não haja manifestação dentro deste período.

§ 3º Quando o protocolo for enquadrado como reprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão, mediante notificação, e será vedada a realização do projeto, sob pena de sofrer medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

§ 4º Os pareceres serão arquivados em meio físico por 3 anos.

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUÍ</p>	<b>MANUAL DE NORMAS</b>			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 13 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

Art. 24. Ao servidor responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável (reprovado), será vedada a realização do projeto de pesquisa, ensino ou extensão, sob pena de sofrer medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 25. Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, venha a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, deverá ser designado um docente responsável que submeterá ao CEUA o protocolo de ensino da referida aula.

Parágrafo Único. No caso de um professor responsável por protocolo de ensino aprovado vir a ser substituído na ministração da respectiva aula prática, esta alteração deverá ser comunicada previamente pela Chefia imediata ao CEUA, com a anuência dos docentes envolvidos.

Art. 26. O credenciamento do projeto/protocolo pode ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Art. 27. O credenciamento de Protocolo de Ensino terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades em sua execução.

Art. 28. O credenciamento do protocolo de pesquisa terá validade conforme o previsto no cronograma de execução do projeto.

Parágrafo Único. O credenciamento poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido que deverá, necessariamente, ser acompanhado pelo Relatório, de acordo com o formulário fornecido pelo CEUA, referente ao período anterior.

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <p><b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUÍ</b></p>	<b>MANUAL DE NORMAS</b>			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 14 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

### **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS**

Art. 29. No prazo de 10 dias, contados a partir da ciência pelo interessado do teor da decisão, caberá recurso das decisões proferidas pelo CEUA/IFPI, dirigido ao próprio CEUA/IFPI que deverá emitir parecer final em até 30 (trinta) dias.

Art. 30. Das decisões proferidas pelo CEUA-IFPI cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

### **CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES**

Art. 31. Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este regimento, com a legislação em vigor ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo Protocolo de Pesquisa, Ensino ou Extensão, o CEUA/IFPI determinará a paralisação imediata da execução do Protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Único. Constatada a prática citada no caput, o CEUA/IFPI oferecerá denúncia ao CONCEA. Paralelamente, serão advertidas as instâncias administrativas do IFPI a que se vincula o responsável pelo ato.

### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32. O presente Regimento é complementado por normas internas, instruções e outros atos regulamentares que forem expedidos e aprovados pelos colegiados do CEUA/IFPI.

Art. 33. Este regimento poderá ser alterado a qualquer momento para adequação à legislação vigente e, ainda, por proposta de seus membros, desde que em reunião convocada para este fim, aprovada pela maioria simples de seus membros e devidamente homologada quanto à legalidade, moralidade e conveniência administrativa pelo Conselho Superior do IFPI.

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAÚI</b>	<b>MANUAL DE NORMAS</b>			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 15 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAÚI – CEUA/IFPI			

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas, surgidos na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos em reunião ordinária pela maioria simples de seus membros com direito a voto, conforme legislação vigente.

Art. 35. É de competência do *campus*-sede do CEUA/IFPI fornecer espaço físico e condições adequadas de infraestrutura administrativa para o funcionamento do mesmo.

Art. 36. O presente regimento interno entrará em vigor imediatamente após sua aprovação no Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA) através do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), órgão vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Teresina(PI), 24 de abril de 2019.



**PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA**  
Presidente

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------